

1513

Donación
Dr. Enrique Petracchi

MANOEL CARLOS DA COSTA LEITE
(Magistrado em S. Paulo)

MANUAL DAS
CONTRAVENÇÕES
PENAIIS

EDIÇÃO SARAIVA
SÃO PAULO
1962

ÍNDICE GERAL

PARTE GERAL

Art. 1.º — Contravenção. O que é. Leis que definem contravenções. Regras gerais do Código Penal aplicáveis às contravenções. Anterioridade da Lei penal. A lei melhor. Leis excepcionais e Leis temporárias. Retroatividade da Lei penal. Da responsabilidade penal. Isenção da responsabilidade. Co-autoria	3
Art. 2.º — Territorialidade da Lei contravencional. Território. Navios e aeronaves	8
Art. 3.º — Voluntariedade. Dolo e culpa. Excludentes da vontade. Contravenções caracteristicamente dolosas	10
Art. 4.º — Tentativa de contravenção. Contravenções que se integram com a mera tentativa de prática de ato ilícito	12
Art. 5.º — Penas. Penas principais e penas acessórias. Prisão simples. Multa. Aplicação das penas	14
Art. 6.º — Do cumprimento da pena de prisão simples	17
Art. 7.º — Reincidência. Sentença condenatória anterior. Sentença de tribunal estrangeiro. Reincidência genérica e reincidência específica. Reincidência e <i>sursis</i> . Condenação a pena pecuniária e o <i>sursis</i>	19
— Jurisprudência	21
Art. 8.º — Ignorância da Lei penal. Erro de fato e erro de direito. Não aplicação da pena. Conseqüências	22
— Jurisprudência	25
Art. 9.º — Conversão da multa em prisão simples	28
Art. 10 — Limites da pena	29
Art. 11 — Suspensão condicional da pena. As penas de prisão de curta duração e seus inconvenientes. Princípios do <i>sursis</i> no Código Penal. Condições legais para o gozo do favor. Condições do favor	30
Art. 12 — Penas acessórias: Incapacidade temporária para profissão ou atividade. Suspensão dos direitos políticos. Publicação da sentença. A pena acessória estabelecida no art. 8.º, da Lei n.º 1.390, de 3-7-1951 (Lei "Afonso Arinos")	35
Art. 13 — Medidas de Segurança. Condições para sua aplicação. Periculosidade do agente. Periculosidade presumida. Medidas de segurança patrimoniais e medidas de segurança pessoais. Medidas de segurança pessoais detentivas e não detentivas. O exílio local	40
— Provimento n.º LVIII/58 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Jurisprudência	43
Art. 14 — Presunção de periculosidade	46
Art. 15 — Internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional. Casos em que há obrigatoriedade na aplicação de tais medidas. Institutos existentes no Estado de São Paulo	48

Art. 16 — Internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento	50
Art. 17 — Da ação penal. Ação penal pública. Ação penal que se torna pública em razão de representação. Ação privada. A ação penal nas contravenções. Roteiro do procedimento nas contravenções penais e das contravenções previstas no art. 9.º da Lei n.º 1.521, de 26-12-1951. Roteiro das ações penais pela prática da contravenção do "jôgo do bicho" (Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-1944). Conexidade entre crime e contravenção. Assistência ao Ministério Público em processo contravencional. Jurisprudência	52
— Roteiro dos processos das contravenções penais e das contravenções previstas no art. 9.º da Lei n.º 1.521, de 26-12-1951	54
— Roteiro dos processos por contravenção de "jôgo do bicho"	57
— Assistência ao ministério público em processo contravencional	61
— Jurisprudência	63
— Recurso da decisão do juiz que deixa de baixar portaria instauradora do processo contravencional	65

PARTE ESPECIAL

<i>Capítulo I</i> — Das contravenções referentes à pessoa	67
Art. 18 — Fabrico, comércio ou detenção de armas ou munição. Hipóteses previstas no artigo. Arma, o que é	69
Art. 19 — Porte de arma. Elementos integrativos da contravenção de porte de arma. Armas de porte, posse e uso proibidos e armas para cujo porte é necessário alvará da autoridade. Autoridade competente a passar o alvará. Porte e transporte. O Decreto estadual de São Paulo n.º 6.911, de 11-1-1935. Casa ou dependência dela. Pessoas que independem de licença para o porte de arma	72
— Posse de arma ou munição, em desobediência à lei	76
— Cessão imprudente de arma	77
— Omissão de cautelas na guarda de arma	77
— As penas	77
— Jurisprudência	78
Art. 20 — Anúncio de meio abortivo ou anticoncepcional	81
Art. 21 — Vias de fato. O que é. A tentativa de ferimentos. Vias de fato e injúria	83
— Jurisprudência	85
Art. 22 — Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico. Elementos da contravenção. O Decreto federal n.º 24.559, de 3-7-1934	86
— Motivo de urgência	89
Art. 23 — Indevida custódia de doente mental. Autorização para a custódia de doente mental. Pessoas competentes	91
<i>Capítulo II</i> — Das contravenções referentes ao patrimônio	93
Art. 24 — Instrumento de emprêgo usual na prática de furto. Gazua. Chave falsa, "micha". Fabricar. Ceder	95
Art. 25 — Posse não justificada de instrumento de emprêgo usual na prática do crime de furto	97
Art. 26 — Vinlação de lugar ou objeto	99
Art. 27 — Exploração da credulidade pública. Explorar. Sortilégios, predição do futuro, explicação de sonhos ou práticas congêneres	101
— Jurisprudência	103

<i>Capítulo III</i> — Das contravenções referentes à incolumidade pública	105
Art. 28 — Disparo de arma de fogo. Disparar. Lugar habitado. Via Pública. Voluntariedade do disparo	107
— Causar deflagração perigosa	108
— Queima de fogos de artifícios	109
— Soltar balão aceso	109
— Portaria policial n.º 13/1960 do Estado de São Paulo	110
— Jurisprudência	115
Art. 29 — Desabamento de construção	118
— Jurisprudência	119
Art. 30 — Perigo de desabamento	120
— Jurisprudência	121
Art. 31 — Omissão de cautela na guarda ou condução de animais. Animal perigoso. Deixar em liberdade. Pessoa inexperiente. Cautelas devidas ..	122
— Abandono de animal na via pública	123
— Exitar ou irritar animal, expondo em perigo a segurança alheia	124
— Conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança alheia ..	125
— Jurisprudência	125
Art. 32 — Falta de habilitação para dirigir veículo. Habilitação de fato e habilitação legal. O Código Nacional de Trânsito. Via pública. Jurisprudência	127
— Dirigir embarcações a motor em águas públicas	130
— Jurisprudência	130
Art. 33 — Direção não licenciada de aeronave	133
Art. 34 — Direção perigosa de veículo na via pública. Dirigir. Via pública. Embriaguez. Cansaço, exaustão. Inobservância de sinais disciplinadores do trânsito. Delírio da velocidade. Preferências	136
— Jurisprudência	140
Art. 35 — Abuso na prática da aviação. O Código Brasileiro do Ar. Vôos de acrobacia. Lugares permitidos	143
— Jurisprudência	145
Art. 36 — Sinais de perigo	146
— Apagar sinal luminoso. Remover sinal de perigo ou obstáculo. Serviço público	147
Art. 37 — Arremesso ou colocação perigosa. Arremessar. Derramar. Via pública. Lugar de uso comum	148
— Colocação ou suspensão perigosas. O Código de obras da cidade de São Paulo, "Arthur Saboya"	149
Art. 38 — Emissão de fumaça, vapor ou gás	151
<i>Capítulo IV</i> — Das contravenções referentes à paz pública	153
Art. 39 — Associação secreta	156
Art. 40 — Provocação de tumulto. Tumulto	159
— Conduta inconveniente	161
— Conduta desrespeitosa	161
— Jurisprudência	162
Art. 41 — Falso alarma, provocar alarma. Anunciar Perigo	163
— Jurisprudência	165
Art. 42 — Perturbação do trabalho ou do sossego alheios	166
— Gritarias	168
— Algazarra	168
— Profissão incômoda ou ruidosa, em desacôrdo com as prescrições legais ..	169
— Abuso de instrumentos sonoros ou de sinais acústicos. Animais	171
— Jurisprudência	171
— Leis municipais de São Paulo	177

<i>Capítulo V</i> — Das contravenções referentes à fé pública	219
Art. 43 — Recusa de moeda de curso legal. Cunhar e emitir. Moeda de curso legal	222
Art. 44 — Imitação de moeda para propaganda	225
Art. 45 — Simulação da qualidade de funcionário público	227
— Jurisprudência	228
Art. 46 — Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo. Usar publicamente distintivo	230
— Jurisprudência	233
Art. 47 — Exercício ilegal de profissão ou atividade	234
— Algumas profissões e atividades cujo exercício é disciplinado por lei	237
— Jurisprudência	239
Art. 48 — Exercício ilegal de comércio de coisas antigas e obras de arte. Exercer. Coisas antigas e coisas usadas. Antiguidades	242
Art. 49 — Matrícula ou escrituração de indústria e profissão. Matrícula. Escrituração	244
Art. 50 — Jogo de azar. Estabelecer. Explorar	246
— Jogos de azar	247
— Apostas sobre corridas de cavalos	248
— Apostas sobre quaisquer outras competições esportivas	249
— Lugar público ou acessível ao público	250
— Empregado menor de 18 anos. Participante do jogo, menor de 18 anos	251
— Da fiança nos processos por contravenção de jogo de azar	252
— Suspensão condicional da pena	252
— Medida de segurança	252
— Da imprescindibilidade do flagrante para a constatação da contravenção de jogo de azar	252
— Mecanismo dos jogos de azar — trabalho do Dr. Nelson Ferreira, Delegado Adjunto à Delegacia de Investigações do Estado de S. Paulo	255
— Jurisprudência	319
Art. 51 — Loteria não autorizada. O Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-1944	325
— Guardar, vender ou expor à venda bilhete de loteria não autorizada	327
— Rifas, tómbolas, "Ações Entre Amigos"	327
— Inafiançabilidade	330
— Jurisprudência	330
Art. 52 — Loteria estrangeira. O Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-1944	332
— Jurisprudência	333
Art. 53 — Loteria estadual. O Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-1944	335
Art. 54 — Exibição ou guarda de lista de sorteio de loteria não autorizada	336
Art. 55 — Impressão de bilhetes, listas ou anúncios de loterias não autorizadas	337
Art. 56 — Distribuição ou transportes de listas ou avisos de loterias não autorizadas	338
Art. 57 — Publicidade de sorteio de loterias não autorizadas	340
Art. 58 — Jogo do Bicho. O Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-1944. O que é o "jogo do bicho"	341
— Elemento moral da contravenção	344
— Prova da contravenção	344
— Inafiançabilidade	345
— Habitualidade	345
— Processo da contravenção do "jogo do bicho"	345
— Medida de segurança	346
— <i>Sursis</i>	347
— Estrangeiro condenado — Expulsão	347
— Jurisprudência — Apostador	347
— Continuidade	347

Estado de necessidade	348
Habitualidade — profissão	348
Intermediário	349
Posse de material e listas	349
Prisão em flagrante	350
Prova	351
<i>Sursis</i>	352
Art. 59 — Vadiagem	355
— Habitualidade	357
— Ocupação ilícita	358
— Medida de segurança	359
— Inafiançabilidade — <i>Sursis</i>	359
— Jurisprudência. Sindicância. Vendedor ambulante	360
Habitualidade	360
Medida de Segurança	360
Menor	361
Prescrição	361
Prostituição	362
Prostituta	363
Prova	364
Sindicância	365
Art. 60 — Mendicância	367
— Cupidez	368
— Mendicância qualificada	369
— Modo ameaçador	369
— Modo fraudulento. Simulação de moléstia ou enfermidade	370
— Companhia de alienado no menor de 18 anos	370
— Inafiançabilidade da mendicância	371
— <i>Sursis</i> . Medida de Segurança. Flagrante	371
— Jurisprudência	371
Art. 61 — Importunação ofensiva ao pudor	373
— Jurisprudência	375
Art. 62 — Embriaguez pública, escandalosa ou perigosa	377
— Prova	379
— Publicamente	380
— Escândalo. Periculosidade. Habitualidade	381
— Concorrência da embriaguez com outras contravenções	382
— Jurisprudência. Escândalo. Periculosidade	382
Dosagem alcoólica	383
Art. 63 — Bebidas alcoólicas. Agente ativo da contravenção. Servir bebidas alcólicas	386
— Menores de 18 anos	387
— Estado de embriaguez	387
— Pessoa que sofre das faculdades mentais	388
— Proibidos de freqüentar lugares onde se consomem bebidas alcoólicas	388
— Jurisprudência	389
Art. 64 — Crueldade contra animais	390
— Animais	391
— Trabalhos excessivos	392
— O Decreto-lei n.º 24.645. A Lei de proteção aos animais	394
— Jurisprudência	398
— "Briga de galos", não é crueldade contra animais	399
— Parecer do Dr. Arruda Sampaio	400
— "Briga de galos" é crueldade contra animais	404
Art. 65 — Perturbação da tranqüilidade	406
— Acinte	407

— Motivo reprovável — fútil e torpe	407
— Jurisprudência	409
Art. 66 — Omissão de comunicação de crime. Elementos integrativos da contravenção	410
— Função pública	411
— O segrêdo médico. Lição de Flaminio Fávero	412
— O segrêdo médico e indagações policiais e judiciárias. Artigo do Prof. Flaminio Fávero	414
— Jurisprudência	416
Art. 67 — Inumação ou exumação de cadáver. Inumar, exumar cadáver. Molas hidatiformes. Disposições legais	417
— Jurisprudência	420
Art. 68 — Recusa de dados sobre a própria identificação ou qualificação. O elemento subjetivo	421
— Ideotidade. Casos de qualificação	422
Art. 69 — Proibição de atividade remunerada a estrangeiro. "Do estado polí- tico, nacionalidade e cidadania" (W. de B. Monteiro)	425
— Estrangeiros	427
Art. 70 — Violação do privilégio postal da União	429
— O regulamento postal da União	431
— Jurisprudência	432
Art. 71 — Disposições fiais	432
Contravenções previstas no art. 9.º da Lei n.º 1.521, de 26-12-1951	433
— A Lei n.º 1.300, de 28-12-1950	435
— Afiançabilidade. Suspensão condicional da pena. Prescrição. Processo	436
Art. 9.º, n.º I — Receber quantia além do aluguel. Tentativa	438
— Jurisprudência	440
Art. 9.º, n.º II — Recusa de recibo de aluguel	444
Art. 9.º, n.º III — Cobrança antecipada de aluguel	446
— Jurisprudência	447
Art. 9.º, n.º IV — Deixar de ocupar o imóvel em 60 dias	447
— Jurisprudência	449
Art. 9.º, n.º V — Não iniciar as obras de demolição ou reforma do prédio, dentro do prazo de 60 dias	449
Art. 9.º, n.º VI — Ter o prédio vazio por mais de 30 dias.	450
Art. 9.º, n.º VII — Venda de móveis e alfaia que guarneçam o prédio por preço superior ao arbitrado	451
Art. 9.º, n.º VIII — Obstar o uso regular do prédio locado ou o fornecimento de água, luz ou gás	453
— Jurisprudência	454
Atos resultaotes de preconceito de raça e de côr. Lei n.º 1.390, de 3-7-1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de precon- ceito de raça e de côr (Lei "Afonso Arinos")	457
— A população brasileira. Caldeamento racial	460
Art. 1.º	461
Art. 2.º	462
Art. 3.º	462
Art. 4.º	463
Art. 5.º	464
Art. 6.º	464
Art. 7.º	465
Art. 8.º	465
Índice Alfabético	467
Índice geral	475